

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 103

Senhores Deputados.—O imposto de palhota na província da Guiné que, nos anos económicos de 1909–1910, 1910–1911, 1911–1912 e 1912–1913, estava orçado em 80.000\$, rendeu nos três primeiros anos, respectivamente, 79.826\$, 79.891\$ e 88.363\$, e figura no Orçamento do ano corrente pela quantia de 100.000\$.

A presunção do aumento de 20.000\$ sobre a receita arrecadada em 1909–1910 e 1910–1911, e de 12.000\$ sobre a cobrada em 1911–1912 resulta de se ter efectuado a ocupação do Oio e de, consequentemente, os indígenas da região passarem a pagar o respectivo imposto.

Devido à grande disseminação das forças regulares da província apenas fizeram parte da coluna de operações 44 praças de pré, sendo 7 europeias e 37 indígenas. O resto da coluna e outras forças, que intervieram na campanha, eram formadas por auxiliares indígenas em número que, com os elementos de estudo de que se dispõe na metrópole, não é fácil de calcular, mas que não deverá andar longe de 2:000.

Da simples composição da coluna pode concluir-se, como igualmente se conclui

lendo o relatório do comandante da coluna, o Sr. capitão de infantaria João Teixeira Pinto, que aos auxiliares indígenas coube o papel mais importante em toda a campanha. Finda esta, como imposição de guerra e prova de prestação de obediência, foram entregues, além de 4:000 armas, 29.000\$ em moeda, para pagamento do imposto de palhota devido durante três anos.

É este imposto de 1\$50 por palhota, o que dará, para os 2:000 auxiliares, 3.000\$, pequena importância em comparação com os resultados imediatos obtidos pela ocupação.

Por tais motivos, porque são dignos de recompensa os serviços prestados pelos auxiliares, e ainda como afirmação de soberania, que tanto se exerce lançando impostos como perdoando-os, a vossa comissão de colónias é de parecer que o projecto n.º 24–D merece a aprovação dos Srs. Deputados, apenas com a seguinte alteração:

«Artigo 1.º Onde se diz: «ano de 1914», deve dizer-se; «ano económico de 1914–1915».

Sala das Sessões, em 31 de Março de 1914.

*Francisco Joaquim Ferreira do Amaral.*  
*Prazeres da Costa.*

*José Barbosa.*

*Álvaro Nunes Ribeiro.*

*Amílcar Ramada Curto.*

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*Paiva Gomes.*

*Sá Cardoso.*

Senhores Deputados.— Destina-se o projecto de lei n.º 24-D, da iniciativa do Deputado Sr. António Silva Gouveia, a galardoar, ainda que modestamente, os indígenas da Guiné, que ao país tem prestado serviços na campanha ali realizada.

É deveras simpática a idea, são dignos de recompensa os serviços prestados pelos indígenas, e como a província tem saldo e,

portanto, não há aumento de despesa para o Estado com a execução do projecto, a vossa comissão de finanças, que continua e sistematicamente tem sido contrária a que seja concedida qualquer isenção de impostos, nenhuma dúvida tem em abrir para este caso uma excepção e, fazendo suas as palavras da comissão de colónias, aconselhou a aprovação do presente projecto.

Sala da comissão de finanças, em 11 de Junho de 1914.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*

*José Dias Alves Pimenta.*

*Philemon Duarte de Almeida.*

*Eduardo de Almeida.*

*Joaquim Portilheiro.*

*Luis Filipe da Mata.*

*João Pessanha.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães,*  
relator.

## Projecto de lei n.º 24-D

Artigo 1.º Ficam isentos do pagamento do imposto de palhota, durante o ano de 1914, os indígenas da Guiné, que, como auxiliares, tenham prestado ou venham a

prestar serviços em defesa da Pátria, na actual campanha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 14 de Janeiro de 1914.

O Deputado pela Guiné, *António Silva Gouveia.*